



MODELO 3A- TERMO DE RESPONSABILIDADE

ORIGINAL

No âmbito do programa de protecção a vítimas pelo Serviço da Teleassistência as/os beneficiárias/os vinculam-se ao seguinte termo de responsabilidade:

Artigo 1º

Fornecimento de Informações

- a) As/os beneficiárias/os do serviço disponibilizam informação pessoal e familiar que releve para um eficaz funcionamento do Serviço de Teleassistência, designadamente:
- informação relativamente à sua situação profissional
 - informações de carácter jurídico
 - informações relativamente ao seu estado de Saúde
 - outras informações que se considerem relevantes para a sua protecção

Artigo 2º

Direitos das/os beneficiárias/os

- a) As/Os beneficiárias/os do Serviço de Teleassistência têm o direito a receber toda a informação relevante sobre o funcionamento do Serviço, suas características e limitações
- b) As/Os beneficiárias/os do Serviço de Teleassistência têm o direito de receber uma resposta imediata e adequada em todos os contactos efectuados com o Centro de Atendimento Telefónico
- c) As/Os beneficiárias/os do Serviço de Teleassistência têm o direito a receber uma resposta de protecção adequada às situações de emergência que venham a verificar-se
- d) As/Os beneficiárias/os do Serviço de Teleassistência têm o direito a receber apoio emocional e informação sempre que seja solicitado

Artigo 3º

Deveres das/os beneficiárias/os

- a) As/Os beneficiárias/os têm o dever de sigilo relativamente às especificidades técnicas do Serviço
- b) As/Os beneficiárias/os têm o dever de colaborarem com os/as operadores/as do Centro de Atendimento Telefónico
- c) As/Os beneficiárias/os têm o dever de manter a não co-habitação e convívio com o agressor, exceptuando situações devidamente enquadradas

- d) As/Os beneficiárias/os têm o dever de cuidado com o equipamento móvel e sua manutenção
- e) A devolução do equipamento móvel em bom estado deverá ser efectuada aquando saída do Programa.
- f) As/Os beneficiárias/os têm a obrigação de comunicar, antecipadamente, ao Serviço da Teleassistência as situações que impliquem deslocação para fora do distrito de residência.

Artigo 4º

Tratamento e Gravação de dados

- a) As/Os beneficiárias/os autorizam a Cruz Vermelha Portuguesa, ou entidade delegada, a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos e ao seu cruzamento para fins estatísticos.
- b) As/Os beneficiárias/os autorizam a gravação das chamadas para sua própria segurança e localização GPS, tendo estas um carácter sigiloso e confidencial e só podendo ser utilizadas para sua protecção.

Artigo 5º

Termo do Programa

- a) Para além do termo da medida determinada ao abrigo do artigo 4º, artigo 20º da Lei 112/2009 de 16 Setembro as/os beneficiárias/os podem sair do Programa de livre vontade, requerendo o mesmo junto do Tribunal competente

Artigo 6º

Normas Sancionatórias e Finais

- a) O incumprimento das normas no termo de responsabilidade pode resultar na expulsão do Programa de Teleassistência

Tomei Conhecimento e Aceito

Equipamento entregue por:

Data: _____, ___ de _____, ____

Este documento deverá ser remetido à CIG.



MODELO 3A - TERMO DE RESPONSABILIDADE

DUPLICADO

(para a/o beneficiária/o)

No âmbito do programa de protecção a vítimas pelo Serviço da Teleassistência os/as utilizadores/as vinculam-se ao seguinte termo de responsabilidade:

Artigo 1º

Fornecimento de Informações

- a) As/os beneficiárias/os do serviço disponibilizam informação pessoal e familiar que releve para um eficaz funcionamento do Serviço de Teleassistência, designadamente:
- informação relativamente à sua situação profissional
 - informações de carácter jurídico
 - informações relativamente ao seu estado de Saúde
 - outras informações que se considerem relevantes para a sua protecção

Artigo 2º

Direitos das/os beneficiárias/os

- a) As/Os beneficiárias/os do Serviço de Teleassistência têm o direito a receber toda a informação relevante sobre o funcionamento do Serviço, suas características e limitações
- b) As/Os beneficiárias/os do Serviço de Teleassistência têm o direito de receber uma resposta imediata e adequada em todos os contactos efectuados com o Centro de Atendimento Telefónico
- c) As/Os beneficiárias/os do Serviço de Teleassistência têm o direito a receber uma resposta de protecção adequada às situações de emergência que venham a verificar-se
- d) As/Os beneficiárias/os do Serviço de Teleassistência têm o direito a receber apoio emocional e informação sempre que seja solicitado

Artigo 3º

Deveres das/os beneficiárias/os

- a) As/Os beneficiárias/os têm o dever de sigilo relativamente às especificidades técnicas do Serviço
- b) As/Os beneficiárias/os têm o dever de colaborarem com os/as operadores/as do Centro de Atendimento Telefónico

- c) As/Os beneficiárias/os têm o dever de manter a não co-habitação e convívio com o agressor, exceptuando situações devidamente enquadradas
- d) As/Os beneficiárias/os têm o dever de cuidado com o equipamento móvel e sua manutenção
- e) A devolução do equipamento móvel em bom estado deverá ser efectuada aquando saída do Programa
- f) As/Os beneficiárias/os têm a obrigação de comunicar, antecipadamente, ao Serviço da Teleassistência as situações que impliquem deslocação para fora do distrito de residência.

Artigo 4º

Tratamento e Gravação de dados

- a) As/Os beneficiárias/os autorizam a Cruz Vermelha Portuguesa, ou entidade delegada, a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos e ao seu cruzamento para fins estatísticos.
- b) As/Os beneficiárias/os autorizam a gravação das chamadas para sua própria segurança e localização GPC, tendo estas um carácter sigiloso e confidencial e só podendo ser utilizadas para sua protecção.

Artigo 5º

Termo do Programa

- a) Para além do termo da medida determinada ao abrigo do artigo 4º, artigo 20º da Lei 112/2009 de 16 Setembro as/os beneficiárias/os podem sair do Programa de livre vontade, requerendo o mesmo junto do Tribunal competente

Artigo 6º

Normas Sancionatórias e Finais

- a) O incumprimento das normas no termo de responsabilidade pode resultar na expulsão do Programa de Teleassistência

Tomei Conhecimento e Aceito

Equipamento entregue por:

Data: _____, ___ de _____, ____